



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 11 DE ABRIL DE 2025

APROVADO

[Assinatura]
15/04/25
PUBLICADO

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO USO DO
CEMITÉRIO MUNICIPAL E DA
CAPELA MORTUÁRIA DO
MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 44, III, IV e V, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e regulamentos para sepultamentos no Cemitério Municipal de Pedro Teixeira, e uso da Capela Mortuária a fim de garantir a ordem, a dignidade e a segurança no tratamento dos restos mortais.

DO USO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Art. 2º O Cemitério Municipal destina-se ao sepultamento de pessoas falecidas, residentes ou com vínculo familiar no município de Pedro Teixeira, respeitando-se a disponibilidade de espaços e as normas sanitárias.

Art. 3º O sepultamento no Cemitério Municipal será autorizado somente mediante a observância das disposições desta Lei, dos regulamentos municipais e das normas de saúde pública.

RECEBI EM
11/04/25
[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 4º Para a realização do sepultamento, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos apresentados no prédio da Prefeitura ou quando o sepultamento acontecer nos finais de semana e feriados no próximo dia útil.

I - Certidão de óbito ou declaração de óbito expedida por médico ou autoridade competente;

II – Local com a numeração do sepultamento;

Art. 6º A autorização para sepultamento será concedida pela administração municipal e passada ao responsável do cemitério, que verificará a disponibilidade de espaços e fará o lançamento em planilha e livro do cemitério municipal.

Art. 7º Os sepultamentos serão realizados em locais previamente determinados pelo responsável pelo Cemitério Municipal, de acordo com o espaço disponível ou em locais já de direto adquirido pela família.

Art. 8º A exumação de restos mortais somente poderá ser realizada nos seguintes casos:

I - Quando houver autorização judicial;

II - Para o caso de sepultamentos temporários, conforme o prazo estabelecido pelo Município de no mínimo 07 anos;

III - Por motivos sanitários ou de segurança pública, conforme determinação da autoridade sanitária competente.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 9º Fica proibido o sepultamento em locais não autorizados pelo responsável do cemitério, bem como a realização de sepultamentos em terrenos particulares sem a devida autorização do Município.

Art. 10º Os responsáveis pelos sepultamentos deverão assegurar a boa conservação do túmulo ou jazigo, observando os seguintes requisitos:

I - Manutenção e limpeza do local;

II - Proibição de construção de túmulos ou jazigos que possam comprometer a segurança ou a estética do cemitério.

Art. 11º Fica proibido o uso de materiais ou ornamentos que possam causar danos à segurança ou à integridade do cemitério, como materiais inflamáveis ou corrosivos.

Art. 12º Os túmulos deverão ser identificados de acordo com as normas estabelecidas pela administração do cemitério, com nome, data de nascimento, data do falecimento do sepultado. De responsabilidade do familiar.

DO USO DA CAPELA MORTUÁRIA

Art. 13.º O uso da Capela Mortuária será autorizado pela Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e Pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte órgão competente designado pelo Município, mediante solicitação formal do responsável pelo velório.

Art. 14.º O horário de funcionamento da Capela Mortuária será de 24h e disponível aos 07 dias da semana.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 15.º O responsável pelo velório deverá manter a ordem e a segurança no interior da capela, sendo responsável por qualquer dano causado às instalações ou à propriedade do município.

Art. 16.º São obrigações do responsável pelo velório:

- a) Manter o ambiente limpo e organizado;
- b) Manter os utensílios da cozinha limpos e devidamente guardados ao final do velório;
- c) Observar as normas de segurança estabelecidas pelo Município;
- d) Zelar pela preservação do patrimônio público.

Art. 17. A administração pública municipal reserva-se o direito de inspecionar e monitorar o uso da Capela Mortuária, podendo intervir em casos de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 18º O não cumprimento das disposições desta Lei poderá implicar em penalidades, conforme legislação vigente, inclusive multa e interdição do uso do espaço para sepultamento.

Art. 19º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, estabelecendo normas complementares sobre os procedimentos operacionais do cemitério.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 07 de abril de 2025

APROVADO

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedro Teixeira,

Marcelo Aparecido Gomes

Visa o presente Projeto de Lei proceder a regulamentação do uso do Cemitério Público e da Capela Mortuária do Município de Pedro Teixeira, bem como demais providências aplicáveis à espécies necessárias para a padronização e bom funcionamento dos locais.

O cemitério e a capela mortuária prestam serviço público de fundamental relevância aos munícipes, que deve estar devidamente regulamentado por lei municipal.

A responsabilidade pela administração e fiscalização do cemitério municipal e da capela mortuária é da Secretaria Municipal de Obras e Transporte e Secretária de Administração, a qual detém melhores condições de equipamentos e servidores para o desenvolvimento dos serviços, nos termos da lei.

Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade.

Pedro Teixeira, 11 de abril de 2025

APROVADO

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº022/2025

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão para análise e parecer ao Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa proceder a regulamentação e padronização, com o objetivo de estabelecer normas claras e uniformes para o funcionamento e a utilização desses espaços públicos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta está amparada na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local.

A regulamentação do uso do cemitério e da capela mortuária é uma medida necessária para garantir a organização administrativa, o respeito às normas sanitárias, a dignidade dos rituais funerários, bem como a igualdade de acesso a esses serviços públicos essenciais. A ausência de normas específicas muitas vezes gera dúvidas, conflitos e práticas despadronizadas, o que reforça a importância da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

O projeto de lei contribui ainda para uma melhor gestão do espaço público, prevendo critérios para uso, promovendo transparência e respeito à comunidade local.

Não se identificam no texto ilegalidades ou inconstitucionalidades. A matéria é pertinente, legítima e socialmente relevante.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, **estas Comissões emitem parecer FAVORÁVEL à aprovação do presente Projeto de Lei**, por entender que a matéria está em conformidade com a legislação vigente e atende ao interesse público, promovendo a devida organização dos serviços funerários no Município de Pedro Teixeira.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB

Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD

Membro comissão de legislação e justiça

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de serviços públicos municipais

ALICE CRISTINA DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de serviços públicos municipais

FILIPPE ANTONIO DE SILVA DE OLIVEIRA – PSD
Membro da comissão de serviços públicos municipais